

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – IDEXX

Pregão Eletrônico nº 13/2026

Termo de Referência nº 23/2026

Processo Administrativo PADM-30844/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado referente aos itens 10, 37 e 38, após análise técnica, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

ITEM 10 – SUBSTRATO CROMOGÊNICO DEFINIDO ONPG-MUG

Questionamento 1 – Matriz de aplicação e validação do método

a) As análises previstas referem-se exclusivamente à água destinada ao consumo humano (água tratada/distribuída)?

Não exclusivamente. Os materiais serão utilizados no âmbito das atividades de controle e monitoramento da qualidade da água realizadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, compreendendo amostras relacionadas ao sistema de abastecimento de água, desde a captação até a distribuição.

b) Haverá aplicação do método em outras matrizes, tais como água bruta, águas superficiais ou amostras ambientais?

Poderão ser realizadas análises em amostras de água bruta provenientes dos pontos de captação, além de água tratada e distribuída, conforme as necessidades de controle e monitoramento do sistema de abastecimento. Não está prevista, para fins desta contratação, a utilização rotineira do produto em matrizes distintas daquelas relacionadas ao controle da qualidade da água do sistema de abastecimento.

c) Caso existam diferentes matrizes de análise, quais serão consideradas para avaliação do atendimento técnico do produto ofertado?

Para fins de atendimento ao Termo de Referência, o produto deverá ser tecnicamente adequado à análise microbiológica de amostras de água utilizadas no controle e monitoramento do sistema de abastecimento, observando integralmente as características e o desempenho estabelecidos para o Item 10.

Questionamento 2 – Critérios de comprovação de equivalência técnica

a) Como será realizada a comprovação da equivalência técnica entre diferentes substratos ofertados com alegação de atendimento ao Standard Methods?

Não se pretende restringir o fornecimento a marca ou fabricante específico. Serão aceitos produtos equivalentes, desde que atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à metodologia, finalidade, tempo de resposta, identificação de coliformes totais e E. coli, volume de amostra, condições de armazenamento e demais características técnicas previstas.

A compatibilidade e equivalência poderão ser demonstradas mediante documentação técnica idônea do produto, tais como ficha técnica, catálogo, manual, declaração ou documentação emitida pelo fabricante, ou outro documento tecnicamente apto a demonstrar o atendimento às especificações exigidas.

b) Serão aceitas validações USEPA vinculadas especificamente ao produto comercial ofertado, considerando a matriz de água aplicável ao método, como forma de comprovação objetiva do desempenho analítico?

Sim. Documentação de validação ou aprovação por organismos reconhecidos, inclusive USEPA, poderá ser apresentada como elemento de comprovação técnica do produto ofertado. Entretanto, tal validação não constitui requisito exclusivo para aceitação, permanecendo como condição essencial o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e à metodologia nele indicada.

c) Caso o produto seja baseado exclusivamente em alegação de conformidade ao Standard Methods, quais documentos técnicos serão aceitos para demonstrar desempenho equivalente ao método pretendido pelo laboratório?

Poderão ser apresentados documentos técnicos emitidos pelo fabricante, tais como ficha técnica, catálogo, manual, declaração de conformidade, relatório técnico, estudos de validação ou documentos equivalentes que permitam verificar objetivamente o atendimento às características e ao desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

ITEM 37 – SELADORA ELETRÔNICA

Questionamento 3 – critérios de desempenho da seladora eletrônica

a) A Administração exigirá comprovação documental de que a seladora ofertada foi desenvolvida e validada para utilização com as cartelas ofertadas?

A Administração exigirá que o equipamento ofertado seja compatível com as cartelas destinadas à quantificação microbiológica pelo método do Número Mais Provável – NMP, atendendo às especificações estabelecidas para o Item 37. A compatibilidade poderá ser demonstrada por meio de catálogo, ficha técnica, manual, declaração do fabricante ou documentação técnica equivalente.

b) A Administração exigirá comprovação de que o equipamento produz selagem uniforme, sem migração de amostra entre cavidades e sem perda de volume durante o processo?

O equipamento deverá apresentar funcionamento adequado à finalidade prevista, garantindo a correta distribuição e selagem da amostra nas cartelas, de modo a preservar a individualização das cavidades e não comprometer a determinação microbiológica pelo método NMP.

c) A Administração exigirá catálogo técnico, relatório de validação, estudo de desempenho ou declaração do fabricante demonstrando a aplicação do equipamento em análises microbiológicas por NMP?

Poderá ser solicitada documentação técnica suficiente para demonstrar o atendimento às especificações do Termo de Referência, podendo ser apresentados catálogo técnico, ficha técnica, manual, declaração do fabricante, relatório de validação ou documento equivalente. Não será exigido documento específico quando outro meio tecnicamente idôneo permitir comprovar o atendimento integral às características estabelecidas.

d) Como será comprovado que equipamentos considerados equivalentes mantêm a integridade física das cartelas após a selagem, evitando vazamentos, comunicação entre cavidades e demais falhas que possam interferir na determinação do Número Mais Provável (NMP)?

A comprovação deverá ocorrer mediante documentação técnica que demonstre a compatibilidade e adequação do equipamento às cartelas utilizadas no método NMP, sem prejuízo da verificação da conformidade do equipamento no recebimento do objeto. O equipamento deverá atender integralmente às características funcionais previstas no Termo de Referência, não sendo admitido produto cuja operação comprometa a integridade das cartelas ou a confiabilidade dos resultados analíticos.

ITEM 38 – CARTELAS DE 97 CAVIDADES

Questionamento 4 – Comprovação da qualidade e validação das cartelas

a) Quais documentos serão exigidos para comprovar a equivalência técnica das cartelas ofertadas?

A equivalência poderá ser demonstrada mediante catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante, manual, relatório técnico, estudo de desempenho ou outro documento tecnicamente idôneo que demonstre o atendimento integral às características previstas no Item 38, especialmente quanto ao número de cavidades, esterilidade, termosselagem, utilização com substrato cromogênico ONPG-MUG e aplicação na quantificação bacteriológica pelo método NMP.

b) Serão aceitos estudos comparativos ou relatórios de desempenho demonstrando equivalência ao sistema utilizado como referência de mercado? Se sim, quais tipos de documentos serão aceitos?

Sim. Estudos comparativos e relatórios de desempenho poderão ser apresentados como elementos de comprovação da equivalência técnica, assim como documentos emitidos pelo fabricante, laboratórios ou instituições tecnicamente habilitadas, desde que permitam avaliar objetivamente o atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

c) A Administração exigirá comprovação documental de que a tabela de NMP fornecida foi desenvolvida especificamente para a geometria da cartela ofertada?

A Administração observará as especificações estabelecidas no Termo de Referência, não sendo exigida documentação adicional além daquelas nele previstas. A tabela de NMP deverá ser compatível e aplicável à cartela ofertada, de modo a permitir a correta determinação dos resultados.

d) Serão aceitas evidências de utilização do produto em companhias de saneamento, laboratórios acreditados ou órgãos públicos como elemento complementar de comprovação de desempenho?

Sim, poderão ser apresentadas como documentação complementar. Contudo, histórico de utilização por determinada companhia de saneamento, laboratório ou órgão público não constitui requisito obrigatório de habilitação ou aceitação do produto, devendo prevalecer a comprovação objetiva do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

e) A Administração exigirá comprovação de que a seladora ofertada possui histórico de utilização em laboratórios de controle de qualidade de água e companhias de saneamento, com demonstração de desempenho consistente na quantificação microbiológica por NMP?

Não será exigido histórico de utilização em instituições específicas como condição obrigatória. A avaliação será realizada com base no atendimento às especificações técnicas e na comprovação da compatibilidade e adequação do equipamento à finalidade prevista no Termo de Referência.

f) Quais critérios de independência, imparcialidade e representatividade técnica serão utilizados pela Administração para avaliação dos estudos eventualmente apresentados pelos licitantes?

Os estudos, relatórios e demais documentos eventualmente apresentados serão avaliados como elementos de comprovação técnica, considerando sua pertinência, identificação do produto avaliado, metodologia empregada, resultados apresentados e capacidade de demonstrar objetivamente o atendimento às especificações do Termo de Referência.

Não será estabelecida, nesta fase, exigência adicional de que os estudos tenham sido necessariamente elaborados por entidade independente ou não financiada pelo fabricante, uma vez que tal condição não foi prevista originalmente no Termo de Referência.

A Administração poderá, sempre que necessário, realizar diligências para esclarecer ou complementar a análise da documentação apresentada, observando-se os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Cáceres/MT, 27 de agosto de 2026.

Thais Cristina Couto Hurtado
Engenheira Química
CRQ/MT - 16300423